



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 42050/18**

**EXERCÍCIO:** 2019  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Mãe d' Água  
**DATA DE ENTRADA:** 29/05/2018  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2019.  
**INTERESSADOS:** Francisco Cirino da Silva



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**Lei Nº 484/2018**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA,** Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de MÃE D'ÁGUA e suas alterações para o exercício e 2019;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

#### **I. Poder Legislativo**

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

#### **II. Poder Executivo**

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

## **I NA ÁREA SOCIAL**

**a. Na educação e cultura:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

#### **b. Da saúde pública**

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Manutenção e construção de UBS.

#### **c. De habitação e saneamento básico**

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

#### **d. De assistência social**

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **II. NA ÁREA ECONÔMICA:**

### **a. Agropecuária**

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

**b. Indústria, comércio e turismo**

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

**III. Na área de infraestrutura**

**a. Recursos hídricos**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

**c. Energia**

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

**d. Serviços urbanos**

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I. Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

**II. Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

**III. Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV. Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### **I. DESPESAS CORRENTES**

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

#### **II. DESPESAS DE CAPITAL**

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

### CAPITULO IV

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2018;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente ano**, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, **15 de setembro de 2018**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2018**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la **até 31 de dezembro do corrente ano**;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
  - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
  - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
  - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:



I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019,

em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

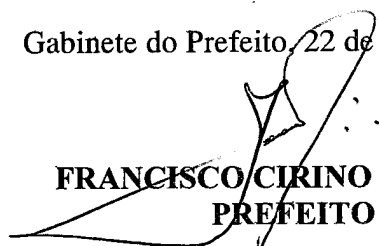
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2018.

  
**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Mãe D'Água-PB, 24 de maio de 2018.		Contém 07 (sete) páginas	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Wilmar Ferreira Campos	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Ytapuan Nunes de Lucena Pedro Hugo Vieira de Carvalho	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Sílvia Alves Canuto	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Margarida Maria Fragoso Alves José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Marcio Medeiros Vieira Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Herta Soares de F. Marques Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Loudes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 484/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de MÃE D'ÁGUA e suas alterações para o exercício de 2019;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, embora não se constituam limites a programação das despesas, serão assim fixadas:

##### I. Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

##### II. Poder Executivo

- Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;



a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

#### **b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

#### **c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

#### **d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

### **I NA ÁREA SOCIAL**

#### **a. Na educação e cultura:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

#### **b. Da saúde pública**

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;

b.7. Manutenção e construção de UBS.

#### **c. De habitação e saneamento básico**

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

#### **d. De assistência social**

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;



- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

## II. NA ÁREA ECONÔMICA:

### a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

### b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

## III. Na área de infraestrutura

### a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

### d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

### I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;





- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

## II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

### CAPITULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2019 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2018;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente ano**, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2019;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2019, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, **15 de setembro de 2018**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2018**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano**;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2019.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2018, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos



adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2019, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotarás providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2019 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2019, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## TÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2019.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.



Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2019 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às

dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2019, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2019.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2018.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.  
CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

**OBS: Este Município não possui Instituto de Previdência Próprio**

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

**OBS: Para 2019 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.**



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	50.036.241	47.996.394	158.408,204	52.037.697	47.996.400	164.744,552	54.119.199	47.995.033	171.334,316
Receitas Primárias (I)	49.891.729	47.857.774	157.950,698	51.887.404	47.857.779	164.268,744	53.962.893	47.856.415	170.839,471
Despesa Total	50.036.241	47.996.394	158.408,204	52.037.697	47.996.400	164.744,552	54.119.199	47.995.033	171.334,316
Despesas Primárias (II)	49.808.883	47.778.305	157.688,418	51.801.245	47.778.311	163.995,976	53.873.289	47.776.950	170.555,797
Resultado Primário (III) = (I - II)	82.846	79.469	262,280	86.159	79.468	272,768	89.604	79.464	283,675
Resultado Nominal	-80.724	-77.433	-255,561	-79.204	-73.053	-250,751	-82.373	-73.051	-260,781
Dívida Pública Consolidada	56.820	54.503	179,884	59.093	54.503	187,080	61.456	54.502	194,563
Dívida Consolidada Líquida	-1.923.291	-1.844.883	-6.088,888	-2.000.223	-1.844.883	-6.332,443	-2.080.231	-1.844.831	-6.585,741

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (Crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	3,40	3,40	3,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	31.586,90	31.586,90	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:10:24

  
**CLAIR LEFFÃO MARTINS**  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

**INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
 Sec. de Finanças

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	38.173.116	120.851,100	13.001.690	41.161,651	-25.171.426	(65,94)
Receitas Primárias (I)	38.081.416	120.560,789	12.905.111	40.855,897	-25.176.305	(66,11)
Despesa Total	38.173.116	120.851,100	12.335.961	39.054,043	-25.837.155	(67,68)
Despesas Primárias (II)	37.834.616	119.779,453	12.249.362	38.779,879	-25.585.254	(68,29)
Resultado Primário (III) = (I - II)	246.800	781,337	655.750	2.076,018	408.950	165,70
Resultado Nominal	-714.353	-2.261,550	-714.353	-2.261,550	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	52.176	165,184	52.176	165,184	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.766.115	-5.591,288	-1.766.115	-5.591,288	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	31.586,90
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	31.586,90

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:10:47

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

INÁCIO MONTEIRO DE  
 OLIVEIRA  
 Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA  
 SILVA  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	38.343.966	38.173.116	(0,45)	47.996.385	25,73	50.036.241	4,25	52.037.697	4,00	54.119.199	4,00	
Receitas Primárias (I)	38.249.066	38.081.416	(0,44)	47.857.765	25,67	49.891.729	4,25	51.887.404	4,00	53.962.893	4,00	
Despesa Total	38.343.966	38.173.116	(0,45)	47.996.385	25,73	50.036.241	4,25	52.037.697	4,00	54.119.199	4,00	
Despesas Primárias (II)	37.990.466	37.834.616	(0,41)	47.778.295	26,28	49.808.883	4,25	51.801.245	4,00	53.873.289	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	258.600	246.800	(4,56)	79.470	(67,80)	82.846	4,25	86.159	4,00	89.604	4,00	
Resultado Nominal	-1.103.938	-714.353	(35,29)	-81.096	(88,65)	-80.724	(0,46)	-79.204	(1,88)	-82.373	4,00	
Dívida Pública Consolidada	913.092	52.176	(94,29)	54.503	4,46	56.820	4,25	59.093	4,00	61.456	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	-190.845	-1.766.115	825,42	-1.844.883	4,46	-1.923.291	4,25	-2.000.223	4,00	-2.080.231	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	36.074.857	34.883.593	(3,30)	47.996.385	37,59	47.996.394	0,00	47.996.400	0,00	47.995.033	0,00	
Receitas Primárias (I)	35.985.573	34.799.795	(3,30)	47.857.765	37,52	47.857.774	0,00	47.857.779	0,00	47.856.415	0,00	
Despesa Total	36.074.857	34.883.593	(3,30)	47.996.385	37,59	47.996.394	0,00	47.996.400	0,00	47.995.033	0,00	
Despesas Primárias (II)	35.742.277	34.574.263	(3,27)	47.778.295	38,19	47.778.305	0,00	47.778.311	0,00	47.776.950	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	243.297	225.532	(7,30)	79.470	(64,76)	79.469	0,00	79.468	0,00	79.464	0,00	
Resultado Nominal	-1.038.609	-652.795	(37,15)	-81.096	(87,58)	-77.433	(4,52)	-73.053	(5,66)	-73.051	0,00	
Dívida Pública Consolidada	859.057	47.680	(94,45)	54.503	14,31	54.503	0,00	54.503	0,00	54.502	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-179.552	-1.613.922	798,86	-1.844.883	14,31	-1.844.883	0,00	-1.844.883	0,00	-1.844.831	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019	2020	2021	
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:11:10

  
**CLAIR LEFFÃO MARTINS**  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

  
**INÁCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
 Sec. de Finanças

  
**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
 Prefeito





# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)


R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	7.117.458	100,00	5.617.250	100,00	2.775.649	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.117.458</b>	<b>100</b>	<b>5.617.250</b>	<b>100</b>	<b>2.775.649</b>	<b>100</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:11:33

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

INÁCIO MONTEIRO DE  
 OLIVEIRA  
 Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA  
 SILVA  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
Receitas de Capital	0	10.225	130.100
Alienação de Bens	0	10.225	130.100
Alienação de Bens Móveis	0	10.225	130.100
Alienação de Bens Móveis	0	10.225	130.100
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>10.225</b>	<b>130.100</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:12:00

  
 CLAIR LEFFAO MARTINS  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

\_\_\_\_\_  
 INÁCIO MONTEIRO DE  
 OLIVEIRA  
 Sec. de Finanças

\_\_\_\_\_  
 FRANCISCO CIRINO DA  
 SILVA  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		<b>NADA A REGISTRAR</b>		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:16:08

  
 CLAIR LEFFAO MARTINS  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

\_\_\_\_\_  
 INÁCIO MONTEIRO DE  
 OLIVEIRA  
 Sec. de Finanças

\_\_\_\_\_  
 FRANCISCO CIRINO DA  
 SILVA  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

28

Exercício: 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>			
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:12:25

  
CLAIR LEIFÃO MARTINS  
Contadora Geral  
CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
4.39-5/O -7

INÁCIO MONTEIRO DE  
OLIVEIRA  
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA  
SILVA  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)


R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:12:46

  
 CLAIR LEIFÃO MARTINS  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

\_\_\_\_\_  
 INÁCIO MONTEIRO DE  
 OLIVEIRA  
 Sec. de Finanças

\_\_\_\_\_  
 FRANCISCO CIRINO DA  
 SILVA  
 Prefeito



A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de **2019** foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em **2019**. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2019


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

## NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:13:10

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

INÁCIO MONTEIRO DE  
 OLIVEIRA  
 Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA  
 SILVA  
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Mãe D'Água  
 Secretaria de Finanças  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

**COMENTÁRIO:** A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Mãe D'Água, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

**RECEITA FISCAL:** Foi apurada para **2019** conforme metodologia descrita abaixo.

**a) impostos:**

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2015 a 2017** baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

**b) Transferências correntes (FUNDEB):**

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

**c) Demais contas**

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2019 de 4,25%**

**RESULTADO PRIMÁRIO:** Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

**RESULTADO NOMINAL:** Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

**PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL:** Para **2019 e 2020** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2018 a 2021** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

**2018 – 4,46%**  
**2019 - 4,25%**  
**2020 – 4,0%**  
**2021 – 4,0%**





# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal</b>				<b>37.769</b>	<b>0,04</b>
01	031	2001	<b>1001 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal</b>		<b>21.582</b>	<b>0,02</b>
			<b>Objetivo:</b> Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal			
	000001	4490.51	99 000 Obras e Instalações	Fiscal	21.582	0,00
01	031	2001	<b>1002 Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal</b>		<b>16.187</b>	<b>0,02</b>
			<b>Objetivo:</b> Adquirir equipamentos para a Câmara Municipal			
	000002	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	16.187	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>				<b>3.128</b>	<b>0,00</b>
04	122	2001	<b>2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito</b>		<b>3.128</b>	<b>0,00</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito						
000034	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.128	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>				<b>206.462</b>	<b>0,21</b>
28	062	0001	<b>0001 Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais</b>		<b>31.275</b>	<b>0,03</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar ações judiciais trabalhistas transitadas e julgadas e RPV - Requisição de pequeno Valor			
	000051	4690.91	99 000 Sentenças Judiciais	Fiscal	31.275	0,00
28	841	0001	<b>0002 Encargos da Dívida Contratada</b>		<b>1.089</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagar encargos da dívida contratada			
	000053	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	1.089	0,00
28	841	0001	<b>0003 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>		<b>166.800</b>	<b>0,17</b>
			<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de dívida junto ao INSS			
	000055	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	166.800	0,00
28	843	0001	<b>0005 Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP</b>		<b>5.213</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Quitar dívida junto do PASEP junto a Receita Federal			
	000059	4690.71	99 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	5.213	0,00
04	123	2001	<b>2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças</b>		<b>2.085</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população			
	000075	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.085	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Administração</b>				<b>6.777</b>	<b>0,01</b>
04	122	2001	<b>2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração</b>		<b>3.128</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intuito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público			
	000089	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.128	0,00
04	122	2001	<b>2010 Reforma e Manutenção do Hotel Municipal</b>		<b>3.649</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Reformar o hotel municipal para oferece a seus hóspedes uma estadia confortável e aconchegante.			
	000093	4490.52	99 000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.649	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Planejamento e Gestão</b>				<b>6.255</b>	<b>0,01</b>
04	122	2001	<b>2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão</b>		<b>6.255</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão						
000109	4490.52	99	000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.255	0,00

**Prefeitura Municipal de Mãe D'Água**

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

38

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>				<b>11.149.606</b>	<b>11,59</b>
16 482 1004 1003	<b>Construção e Reconstrução de Moradias Populares</b>				<b>708.900</b>	<b>0,74</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e reconstruir moradias populares em situações precárias nas zonas urbanas e rural do município de Mãe D'Água, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana.					
000110	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	10.425	0,00
000111	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	698.475	0,00
15 451 1004 1004	<b>Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis</b>				<b>20.850</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de prédios, entre outros benefícios para o município					
000112	4590.61 99 000	Aquisição de Imóveis		Fiscal	20.850	0,00
15 452 1004 1005	<b>Construção e/ou Ampliação de Cemitério Público</b>				<b>11.534</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir um cemitério na sede do município e ampliar o que já existe					
000113	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	11.534	0,00
17 512 1004 1006	<b>Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários</b>				<b>20.850</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e/ou ampliar o sistema de esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras. O bom funcionamento desses serviços implica em uma existência com mais dignidade para a população usuária, pois melhora as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários.					
000114	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	20.850	0,00
15 451 1004 1007	<b>Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana</b>				<b>533.760</b>	<b>0,55</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de pavimentação (asfáltica ou em paralelepípedo), bem como drenagem em pontos críticos do município, construção, ampliação e/ou reforma de praças, jardins com áreas de lazer, praças de esporte; construção, reforma, ampliação de galerias, entre outras obras urbanas					
000115	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	12.510	0,00
000116	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	521.250	0,00
17 511 1004 1008	<b>Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água</b>				<b>8.652.750</b>	<b>8,99</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.					
000117	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	31.275	0,00
000118	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	8.621.475	0,00
26 782 1004 1009	<b>Construção de Passagens Molhadas e Mataburros</b>				<b>536.888</b>	<b>0,56</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir passagens molhadas e mata-burros, atendendo assim as necessidades da população residentes na zona rural do Município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas.					
000119	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	15.638	0,00
000120	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	521.250	0,00
23 692 1004 1010	<b>Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público</b>				<b>630.713</b>	<b>0,66</b>
	<b>Objetivo:</b> Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais e, ao mesmo tempo, expandir o alcance socioturístico para a população local e visitantes.					
000121	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	5.213	0,00
000122	4490.51 99 052	Obras e Instalações		Fiscal	625.500	0,00
15 122 2001 2012	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura</b>				<b>33.361</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura					
000136	4490.51 99 000	Obras e Instalações		Fiscal	26.063	0,00
000137	4490.52 99 000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	7.298	0,00

**Prefeitura Municipal de Mãe D'Água**

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

39

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b>				<b>12.514.955</b>	<b>13,01</b>
20 606 1004 1011	<b>Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas</b>				<b>257.498</b>	<b>0,27</b>
<b>Objetivo:</b> Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados, como patrulha mecanizada, entre outros, bem como: serviços de recuperação de solos, corte de terras, preparo de áreas para plantio, colheitas, irrigação, construção e recuperação de estradas vicinais						
000146	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.850	0,00
000147	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	236.648	0,00
25 752 1004 1012	<b>Ampliação da Eletrificação Rural</b>				<b>26.063</b>	<b>0,03</b>
<b>Objetivo:</b> Incrementar melhoria na eletrificação rural visando melhorar a agricultura irrigada e a vida do homem do campo						
000148	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	26.063	0,00
18 544 1004 1013	<b>Construção/Implantação/ Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água</b>				<b>188.432</b>	<b>0,20</b>
<b>Objetivo:</b> Construir barragens subterrâneas, açudes, cisternas de placas, perfuração e instalação de poços, etc como um conjunto de serviços de infraestruturas e instalações operacionais que vão melhorar a vida da comunidade.						
000149	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	15.638	0,00
000150	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	172.794	0,00
18 542 1004 1014	<b>Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos</b>				<b>364.875</b>	<b>0,38</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar sistema de resíduos sólidos com o objetivo de sanar os problemas causados pelo excesso de lixo gerado, impedindo a proliferação de vetores (moscas, baratas, ratos, etc), além de diminuir a agressão ao meio ambiente.						
000151	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	41.700	0,00
000152	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	208.500	0,00
000153	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.275	0,00
000154	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	83.400	0,00
20 605 1004 1015	<b>Aquisição de Caro Pipa</b>				<b>260.626</b>	<b>0,27</b>
<b>Objetivo:</b> Sanar os problemas da carência de água, como também ter o controle de doenças tais como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, e a partir daí emergir em atividades economicamente rentáveis de melhorar a subsistência contribuindo para o índice de população servida por água potável.						
000155	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00
000156	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	255.413	0,00
20 605 1004 1016	<b>Construção de uma Adutora</b>				<b>11.399.738</b>	<b>11,85</b>
<b>Objetivo:</b> Construir uma Adutora, obra que será de vital importância para a região de Mãe D'Água, com a finalidade de canalizar água tratada para o abastecimento da população.						
000157	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	36.488	0,00
000158	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	11.363.250	0,00
20 122 2001 2014	<b>Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b>				<b>17.723</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos						
000174	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	15.638	0,00
000175	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.085	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

40

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%	
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer</b>					<b>4.546.344</b>	<b>4,73</b>
23 695 1004 1017	<b>Construção de Praça de Eventos</b>					<b>422.213</b>	<b>0,44</b>
<b>Objetivo:</b> Constituir um espaço livre urbano, onde as pessoas das mais diferentes classes sociais, etnias e idades se reúnem para aproveitar seus períodos de lazer							
000182	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	5.213	0,00	
000183	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	417.000	0,00	
27 812 1004 1018	<b>Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva</b>					<b>2.105.850</b>	<b>2,19</b>
<b>Objetivo:</b> Construir e/ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praça esportiva na sede do município e no distrito de Santa Maria Gorete, reformar e/ou ampliar o Estádio Municipal Jose Maria da Silveira, tudo para incentivar o acesso a prática esportiva e ao lazer como direitos de todos, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, principalmente as que se encontram em situação de risco social;							
000184	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	20.850	0,00	
000185	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	2.085.000	0,00	
23 695 1004 1019	<b>Implantação de Infraestrutura Turística</b>					<b>2.001.600</b>	<b>2,08</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município, construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região.							
000186	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	31.275	0,00	
000187	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Fiscal	1.970.325	0,00	
13 122 2001 2018	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer</b>					<b>16.681</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer							
000207	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Fiscal	15.638	0,00	
000208	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.043	0,00	



**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

41

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
<b>02.100</b>	<b>Secretaria da Educação</b>				<b>2.174.660</b>	<b>2,26</b>
12 361 1002 1020	<b>Construção, Reconstrução e/ou Ampliação de Unidades Escolares com Aquisição de Equipamen</b>				<b>469.125</b>	<b>0,49</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, reconstruir e /ou ampliar unidades escolares, proporcionando espaço físico adequado com acessibilidade, e equipá-las, favorecendo um melhor funcionamento nas escolas da zona rural e urbana.					
000216	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	10.425	0,00
000217	4490.51	99 015	Obras e Instalações	Fiscal	104.250	0,00
000218	4490.51	99 053	Obras e Instalações	Fiscal	260.625	0,00
000219	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.850	0,00
000220	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	72.975	0,00
12 368 1002 1021	<b>Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação</b>				<b>41.700</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir veículo para a Secretaria de Educação para melhora o atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e agilizar a entrega dos serviços prestados a comunidade escolar,					
000221	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.700	0,00
12 361 1002 1022	<b>Aquisição de Transporte Escolar</b>				<b>263.753</b>	<b>0,27</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir transporte escolar para suprir as necessidades da comunidade estudantil, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica.					
000222	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.128	0,00
000223	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	260.625	0,00
12 368 1002 1023	<b>Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação</b>				<b>36.488</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Reformar, ampliar e/ou construir prédio para funcionar a Secretaria Municipal de Educação para melhoraria de suas atividades administrativas					
000224	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	36.488	0,00
12 365 1002 1024	<b>Construção, Reconstrução e/ou Ampliação de Unidades Escolares com Aquisição de Equipamen</b>				<b>1.193.663</b>	<b>1,24</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, reconstruir e/ou ampliar escolas para o ensino infantil e creche proporcionando espaço físico adequado, e adquirir equipamentos para garantir o acesso à educação infantil					
000225	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	26.063	0,00
000226	4490.51	99 015	Obras e Instalações	Fiscal	1.042.500	0,00
000227	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.850	0,00
000228	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	104.250	0,00
12 361 1002 1025	<b>Construção e/ou Ampliação de Quadras Esportivas</b>				<b>125.100</b>	<b>0,13</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e/ou ampliar quadras esportivas adequando as estruturas esportivas nas escolas municipais contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes que estudam na unidade escolar; fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão aos educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem os desenvolvimentos motor, cognitivo e sócio-afetivo de crianças e dos jovens					
000229	4490.51	99 001	Obras e Instalações	Fiscal	20.850	0,00
000230	4490.51	99 015	Obras e Instalações	Fiscal	104.250	0,00
12 365 1002 2021	<b>Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE</b>				<b>16.681</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o atendimento das crianças da educação infantil, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual					
000251	4490.52	99 001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.043	0,00
000252	4490.52	99 015	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.638	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
<b>02.100</b>	<b>Secretaria da Educação</b>				<b>2.174.660</b>	<b>2,26</b>
12	361	1002	<b>2023 Manutenção do FUNDEB - 40% outros</b>		<b>1.043</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter o pessoal de apoio do FUNDEB - 40%			
	000272	4490.52	99 019 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.043	0,00
12	361	2001	<b>2026 Manutenção da Secretaria de Educação</b>		<b>1.564</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município			
	000298	4490.52	99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.564	0,00
12	361	1002	<b>2029 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE</b>		<b>8.341</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter o desenvolvimento do ensino- MDE			
	000331	4490.52	99 001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.128	0,00
	000332	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00
12	368	1002	<b>2031 Manutenção do Salário Educação</b>		<b>6.255</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter a quota municipal de salário educação			
	000342	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.255	0,00
12	361	1002	<b>2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%</b>		<b>521</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria - FUNDEB 40%			
	000353	4490.52	99 019 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	521	0,00
12	368	1002	<b>2041 Implantação e Manutenção do Programa Segundo Tempo</b>		<b>5.213</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional, promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade			
	000396	4490.52	99 052 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00
12	368	1002	<b>2042 Manutenção de Outros Programas do FNDE</b>		<b>5.213</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Atender alguns programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE			
	000406	4490.52	99 015 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.213	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>				<b>3.751.238</b>	<b>3,90</b>
10 302 1001 1026	<b>Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Ambulatorial</b>				<b>72.975</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Garantir a contrapartida para reformar e ampliar o atendimento da saúde no município, bem como adquirir equipamentos necessários para atender as necessidades da população.					
000407	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00
000408	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	62.550	0,00
10 303 1001 1027	<b>Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água</b>				<b>1.073.775</b>	<b>1,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir cisternas (para captação de água da chuva e do aproveitamento sustentável dos recursos pluviais, ampliando as condições de acesso à água potável das populações rurais e urbana de baixa renda da região, a partir do armazenamento de água), perfuração e instalação de poços, etc. para controle de doenças e outros agravos, contribuindo para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.					
000409	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	31.275	0,00
000410	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	1.042.500	0,00
10 303 1001 1028	<b>Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares</b>				<b>531.675</b>	<b>0,55</b>
	<b>Objetivo:</b> Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária					
000411	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00
000412	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	521.250	0,00
10 301 1001 1029	<b>Aquisição de Ambulância</b>				<b>198.076</b>	<b>0,21</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população					
000413	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00
000414	4490.52	99 054	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	192.863	0,00
10 303 1001 1030	<b>Implantação de Melhorias Habitacionais</b>				<b>521.250</b>	<b>0,54</b>
	<b>Objetivo:</b> Melhoria habitacional para combater as doenças de chagas em casas que possuem uma estrutura rústica, de baixo nível de sustentação (taipa), nas comunidades locais com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos munícipes.					
000415	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00
000416	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	510.825	0,00
10 303 1001 1031	<b>Ações de Saneamento Básico</b>				<b>1.068.563</b>	<b>1,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e ampliar esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva; afastamento rápido e seguro dos esgotos, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras; tratamento e disposição sanitariamente adequada bem como a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o qual traçará diretrizes básicas do que seriam os objetivos, metas, programas, projetos e ações necessárias ao melhoramento das questões de saneamento básico no município.					
000418	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	26.063	0,00
000419	4490.51	99 051	Obras e Instalações	Seguridade	1.042.500	0,00
10 303 1001 1032	<b>Aquisição de Carro Compactador de Lixo</b>				<b>276.583</b>	<b>0,29</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir um carro compactador de lixo, para qualificar o ambiente urbano, eliminando as presenças dos tradicionais pontos de acúmulo de lixo, no qual fará a rota para apanhar o lixo das casas e colocá-los em lugares corretos para a reciclagem, evitando que espalhem pela cidade.					
000420	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.533	0,00
000421	4490.52	99 051	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	271.050	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>				<b>3.751.238</b>	<b>3,90</b>
10	301	2001	<b>2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde</b>		<b>3.128</b>	<b>0,00</b>
			<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, através de consórcios, convênios e contratualizações de serviços profissionais prestados para melhorar a qualidade de assistência aos municípios.			
	000441	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.128	0,00
10	302	1001	<b>2044 Manutenção do Laboratório Municipal</b>		<b>5.213</b>	<b>0,01</b>
			<b>Objetivo:</b> Ofertar logística de resolução dos exames laboratoriais do município			
	000453	4490.52	99 002 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>1.237.134</b>	<b>1,29</b>	
10 301 1001 1033	<b>Aquisição de Veículos para os Serviços de Saúde</b>				<b>119.888</b>	<b>0,12</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Adquirir veículo (carro e/ou moto) para a Estratégia Saúde da Família, NASF, Vigilância em Saúde, para melhoria da assistência à saúde da população					
000454	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	41.700	0,00	
000455	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	78.188	0,00	
10 301 1001 1034	<b>Construir, Ampliar e Equipar Unidades Básicas de Saúde</b>				<b>750.600</b>	<b>0,78</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Construir, equipar e ampliar as unidades básicas de saúde nas zonas urbana e rural, com o objetivo de promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.					
000456	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	20.850	0,00	
000457	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	417.000	0,00	
000458	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	312.750	0,00	
10 302 1001 1035	<b>Estruturação da Rede de Atenção Básica</b>				<b>109.463</b>	<b>0,11</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Estruturar a rede de atendimento de atenção básica através da aquisição de gabinete odontológico e equipamentos, visando melhorar o atendimento à população da zona rural e urbana do município de Mãe D'água					
000459	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	26.063	0,00	
000460	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	83.400	0,00	
10 301 1001 1036	<b>Implantação e Implementação de Polos de Academia da Saúde</b>				<b>216.419</b>	<b>0,23</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Contribuir para a promoção da saúde da população a partir de polos de academia de saúde com infraestrutura e equipamentos com quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física, de lazer e modos de vida, saudáveis.					
000461	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	20.850	0,00	
000462	4490.51	99 014	Obras e Instalações	Seguridade	90.698	0,00	
000463	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.510	0,00	
000464	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	92.361	0,00	
10 301 1001 2045	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios)</b>				<b>16.159</b>	<b>0,02</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica favorecendo a efetivação do SUS					
000481	4490.51	99 002	Obras e Instalações	Seguridade	10.425	0,00	
000482	4490.52	99 002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00	
000483	4490.92	99 002	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	521	0,00	
10 301 1001 2046	<b>Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS</b>				<b>521</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter o programa ACS promovendo, através do trabalho dos agentes, um elo que ocasione em um melhor atendimento e desenvolvimento de cada comunidade ou região de atuação.					
000492	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00	
10 301 1001 2047	<b>Manutenção da Estratégia Saúde da Família</b>				<b>1.043</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter o programa Saúde da Família com o objetivo de humanizar as práticas de saúde por meio da conquista do vínculo entre os profissionais de saúde e a população; identificar e intervir sobre fatores de risco em que a população esteja exposta; prestar assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população; desenvolver ações intersetoriais visando o estabelecimento de parcerias; contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde; estimular o reconhecimento da saúde como um direito de cidadania e expressão da qualidade de vida; estimular a organização da comunidade para que exerçam de maneira efetiva seu papel nas ações de controle social.					
000501	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00	

**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

46

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>1.237.134</b>	<b>1,29</b>	
10 303 1001	<b>2048 Manutenção da Farmácia Básica</b>				<b>1.043</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município					
000509	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00	
10 301 1001	<b>2049 Manutenção da Saúde Bucal</b>				<b>2.085</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter o programa saúde Bucal através da reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, reunindo uma série de ações em saúde bucal voltada para os cidadãos de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos brasileiros por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvendo ações de prevenção, promoção e curativa; conscientização sobre a higiene bucal, bem como oferecer melhor qualidade nos serviços odontológicos					
000516	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00	
10 305 1001	<b>2050 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS</b>				<b>626</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.					
000523	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	626	0,00	
10 304 1001	<b>2051 Manutenção das Ações Básicas da Vigilância Sanitária</b>				<b>521</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter as atividades da Vigilância Sanitária, regulando monitorando e fiscalizando produtos e serviços, com a finalidade de prevenir e reduzir os riscos à saúde individual e coletiva, desenvolvendo ações em combate as doenças infecto-contagiosas.					
000529	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00	
10 301 1001	<b>2053 Manutenção de Outros Programas do SUS</b>				<b>15.638</b>	<b>0,02</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão, ofertando serviços/exames de profissionais especializados para fins de resolutividade dos casos necessários					
000551	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.638	0,00	
10 301 1001	<b>2054 Manutenção da Ações do PMAQ</b>				<b>2.085</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.					
000560	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00	
10 301 1001	<b>2055 Manutenção do Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF</b>				<b>1.043</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Objetivo:</b>	Apoiar a consolidação da Atenção Básica ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.					
000571	4490.52	99 014	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00	



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%
<b>02.130</b>	<b>Secretaria de Assistência Social</b>				<b>35.445</b>	<b>0,04</b>
08 244 1003 1037	<b>Aquisição de Veículo para a Secretaria de Assistência Social</b>				<b>26.063</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir veículo para a realização das atividades da secretaria, visando melhor atendimento a população					
000572	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	26.063	0,00
08 244 2001 2056	<b>Manutenção da Secretaria de Assistência Social</b>				<b>8.340</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município					
000588	4490.51 99 000 Obras e Instalações			Seguridade	6.255	0,00
000589	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	2.085	0,00
08 243 1003 2057	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>				<b>521</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência					
000598	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	521	0,00
08 244 1003 2058	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social</b>				<b>521</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as ações de controle social através da realização de Conferências, capacitações e as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.					
000605	4490.52 99 000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	521	0,00



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>1.293.745</b>	<b>1,34</b>
08 244 1003 1038	<b>Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins</b>				<b>1.273.414</b>	<b>1,32</b>
	<b>Objetivo:</b>	Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas				
000608	4490.51	99 000	Obras e Instalações	Seguridade	20.850	0,00
000609	4490.51	99 029	Obras e Instalações	Seguridade	573.375	0,00
000610	4490.51	99 052	Obras e Instalações	Seguridade	417.000	0,00
000611	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	157.939	0,00
000612	4490.52	99 052	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	104.250	0,00
08 244 1003 2061	<b>FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>				<b>1.043</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b>	Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.				
000629	4490.52	99 000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.043	0,00
08 244 1003 2062	<b>Bloco da Proteção Social Básica (SCFV/PBF PAIF)</b>				<b>5.213</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b>	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.				
000642	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.213	0,00
08 244 1003 2063	<b>Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF</b>				<b>2.085</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b>	Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.				
000652	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.085	0,00
08 244 1003 2064	<b>Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS</b>				<b>3.128</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b>	Atender outros programas sociais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.				
000669	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.128	0,00
08 244 1003 2065	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PAEFI-CREAS)</b>				<b>3.128</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b>	Oferecer atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2017, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros.				
000679	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.128	0,00
08 244 1003 2066	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS E IGD PBF</b>				<b>521</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b>	Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social				
000685	4490.52	99 029	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	521	0,00





# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2019

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>1.293.745</b>	<b>1,34</b>
08 244 1003 2067	<b>FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - CRAS, CREAS E</b>				<b>1.043</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS, SCFV e Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
000691	4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.043	0,00
08 244 1003 2068	<b>Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS-IGD SUAS</b>				<b>4.170</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão					
000697	4490.52 99 029 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		4.170	0,00
<b>Total Geral</b>					<b>36.963.518,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:14:31

  
 CLAIR LEFFAO MARTINS  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

INÁCIO MONTEIRO DE  
 OLIVEIRA  
 Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA  
 SILVA  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal</b>		<b>742.998</b>	<b>0,77</b>
01 031 2001 1001	<b>Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal</b>		21.582	0,02
	<b>Objetivo:</b> Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal			
01 031 2001 1002	<b>Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal</b>		16.187	0,02
	<b>Objetivo:</b> Adquirir equipamentos para r a Câmara Municipal			
01 031 2001 2001	<b>Manutenção das Atividades do Poder Legislativo</b>		618.324	0,64
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades do Poder Legislativo possibilitando a fiscalização dos gastos públicos			
01 031 2001 2002	<b>Encargos Previdenciários</b>		86.905	0,09
	<b>Objetivo:</b> Pagar os encargos previdenciários da Câmara			
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>		<b>694.310</b>	<b>0,72</b>
04 122 2001 2003	<b>Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito</b>		625.398	0,65
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito			
04 122 2001 2004	<b>Contribuições para Entidades Municipalistas</b>		2.085	0,00
	<b>Objetivo:</b> Contribuir para FAMUP, CNM, UBAM e outras			
24 131 2001 2005	<b>Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação</b>		51.189	0,05
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Assessoria de Comunicação e divulgação dos atos da administração			
04 244 2001 2006	<b>Subvenção Social a Fazenda da Esperança</b>		15.638	0,02
	<b>Objetivo:</b> Concede subvenção a Fazenda da Esperança entidade, sem fins lucrativos cujo objetivo é cuidar dos usuários de substâncias psicoativas (drogas) e fazer com que os mesmos voltem ao convívio da sociedade sem o problema do vício ( Lei Municipal Nº 444/2015)			
<b>02.020</b>	<b>Assessoria Jurídica</b>		<b>51.188</b>	<b>0,05</b>
04 062 2001 2007	<b>Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica</b>		51.188	0,05
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Assessoria Jurídica, bem como, pagamento de custas processuais			
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>		<b>999.123</b>	<b>1,04</b>
28 062 0001 0001	<b>Compromissos decorrentes de Sentenças Judiciais</b>		34.403	0,04
	<b>Objetivo:</b> Pagar ações judiciais trabalhistas transitadas e julgadas e RPV - Requisição de pequeno Valor			
28 841 0001 0002	<b>Encargos da Dívida Contratada</b>		2.178	0,00
	<b>Objetivo:</b> Pagar encargos da dívida contratada			
28 841 0001 0003	<b>Amortização e Encargos com a Dívida do INSS</b>		167.321	0,17
	<b>Objetivo:</b> Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de dívida junto ao INSS			
28 845 0001 0004	<b>Contribuição ao PASEP</b>		121.452	0,13
	<b>Objetivo:</b> Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP			
28 843 0001 0005	<b>Amortização e Encargos da Dívida com o PASEP</b>		5.734	0,01
	<b>Objetivo:</b> Quitar dívida junto do PASEP junto a Receita Federal			
04 123 2001 2008	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças</b>		668.035	0,69
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Finanças, visando incrementar a arrecadação, o equilíbrio das contas do município, bem como a melhoria dos serviços prestados a população			
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Administração</b>		<b>400.950</b>	<b>0,42</b>



# Prefeitura Municipal de Mãe D'Água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

51

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.050</b>	<b>Secretaria de Administração</b>	<b>400.950</b>	<b>0,42</b>
04 122 2001	<b>2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração</b>	<b>355.600</b>	<b>0,37</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Administração com um intuito de aperfeiçoar o quadro de recursos humanos bem como incrementar melhorias no patrimônio público		
04 122 2001	<b>2010 Reforma e Manutenção do Hotel Municipal</b>	<b>45.350</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Reformar o hotel municipal para oferece a seus hóspedes uma estadia confortável e aconchegante.		
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Planejamento e Gestão</b>	<b>222.596</b>	<b>0,23</b>
04 122 2001	<b>2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão</b>	<b>222.596</b>	<b>0,23</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão		
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>	<b>12.188.168</b>	<b>12,67</b>
16 482 1004	<b>1003 Construção e Reconstrução de Moradias Populares</b>	<b>708.900</b>	<b>0,74</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e reconstruir moradias populares em situações precárias nas zonas urbanas e rural do município de Mãe D'Água, contribuindo para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana.		
15 451 1004	<b>1004 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis</b>	<b>20.850</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de prédios, entre outros benefícios para o município		
15 452 1004	<b>1005 Construção e/ou Ampliação de Cemitério Público</b>	<b>11.534</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir um cemitério na sede do município e ampliar o que já existe		
17 512 1004	<b>1006 Construção e/ou Ampliação de Esgotamentos Sanitários</b>	<b>20.850</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e/ou ampliar o sistema de esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras. O bom funcionamento desses serviços implica em uma existência com mais dignidade para a população usuária, pois melhora as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários.		
15 451 1004	<b>1007 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana</b>	<b>533.760</b>	<b>0,55</b>
	<b>Objetivo:</b> Construção de pavimentação (asfáltica ou em paralelepípedo), bem como drenagem em pontos críticos do município, construção, ampliação e/ou reforma de praças, jardins com áreas de lazer, praças de esporte; construção, reforma, ampliação de galerias, entre outras obras urbanas		
17 511 1004	<b>1008 Construção e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água</b>	<b>8.652.750</b>	<b>8,99</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e/ou ampliar o sistema de abastecimento d'água na zona rural e urbana com a construção de barragens, açudes, perfuração de poços, construção de cisternas, visando melhorar a qualidade de vida da população.		
26 782 1004	<b>1009 Construção de Passagens Molhadas e Mataburros</b>	<b>536.888</b>	<b>0,56</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir passagens molhadas e mata-burros, atendendo assim as necessidades da população residentes na zona rural do Município, facilitando o acesso dos mesmos para outras localidades vizinhas, principalmente no período das chuvas.		
23 692 1004	<b>1010 Revitalização/Reforma/Ampliação do Mercado Público</b>	<b>630.713</b>	<b>0,66</b>
	<b>Objetivo:</b> Oferecer à população e aos comerciantes um espaço adequado para a comercialização de produtos locais e, ao mesmo tempo, expandir o alcance socioturístico para a população local e visitantes.		
15 122 2001	<b>2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura</b>	<b>1.044.816</b>	<b>1,09</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura		
26 782 1004	<b>2013 Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais</b>	<b>27.107</b>	<b>0,03</b>
	<b>Objetivo:</b> Recuperar estradas vicinais que dão acesso as comunidade rurais do município de Mãe D'Água		
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b>	<b>13.028.877</b>	<b>13,54</b>



# Prefeitura Municipal de Mãe D'Água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

52

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b>	<b>13.028.877</b>	<b>13,54</b>
20 606 1004 1011	<b>Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas</b>	<b>257.498</b>	<b>0,27</b>
<b>Objetivo:</b> Assistir os pequenos produtores rurais e fortalecer a estrutura de produção com a disponibilidade de equipamentos agrícolas adequados, como patrulha mecanizada, entre outros, bem como: serviços de recuperação de solos, corte de terras, preparo de áreas para plantio, colheitas, irrigação, construção e recuperação de estradas vicinais			
25 752 1004 1012	<b>Ampliação da Eletrificação Rural</b>	<b>26.063</b>	<b>0,03</b>
<b>Objetivo:</b> Incrementar melhoria na eletrificação rural visando melhorar a agricultura irrigada e a vida do homem do campo			
18 544 1004 1013	<b>Construção/Implantação/ Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água</b>	<b>188.432</b>	<b>0,20</b>
<b>Objetivo:</b> Construir barragens subterrâneas, açudes, cisternas de placas, perfuração e instalação de poços, etc como um conjunto de serviços de infraestruturas e instalações operacionais que vão melhorar a vida da comunidade.			
18 542 1004 1014	<b>Implantação do Sistema de Resíduos Sólidos</b>	<b>364.875</b>	<b>0,38</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar sistema de resíduos sólidos com o objetivo de sanar os problemas causados pelo excesso de lixo gerado, impedindo a proliferação de vetores (moscas, baratas, ratos, etc), além de diminuir a agressão ao meio ambiente.			
20 605 1004 1015	<b>Aquisição de Caro Pipa</b>	<b>260.626</b>	<b>0,27</b>
<b>Objetivo:</b> Sanar os problemas da carência de água, como também ter o controle de doenças tais como: cólera, febre tifóide, amebíase, esquistossomose, entre outras, e a partir daí emergir em atividades economicamente rentáveis de melhorar a subsistência contribuindo para o índice de população servida por água potável.			
20 605 1004 1016	<b>Construção de uma Adutora</b>	<b>11.399.738</b>	<b>11,85</b>
<b>Objetivo:</b> Construir uma Adutora, obra que será de vital importância para a região de Mãe D'Água, com a finalidade de canalizar água tratada para o abastecimento da população.			
20 122 2001 2014	<b>Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente</b>	<b>498.806</b>	<b>0,52</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para uma boa execução dos trabalhos			
20 606 1004 2015	<b>Contribuição ao Fundo Seguro Safra</b>	<b>26.063</b>	<b>0,03</b>
<b>Objetivo:</b> Contribuir ao fundo seguro safra			
20 244 1004 2016	<b>Apoio às Associações Rurais</b>	<b>6.776</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Apoiar as associações rurais do município com objetivo de integrar as ações dos associados (agricultores e trabalhadores rurais) em benefício da melhoria do processo produtivo e da própria comunidade à qual pertencem			
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer</b>	<b>5.036.515</b>	<b>5,23</b>
23 695 1004 1017	<b>Construção de Praça de Eventos</b>	<b>422.213</b>	<b>0,44</b>
<b>Objetivo:</b> Constituir um espaço livre urbano, onde as pessoas das mais diferentes classes sociais, etnias e idades se reúnem para aproveitar seus períodos de lazer			
27 812 1004 1018	<b>Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infraestrutura Esportiva</b>	<b>2.105.850</b>	<b>2,19</b>
<b>Objetivo:</b> Construir e/ou reformar quadras de esportes, campos de futebol, ginásio de esportes, quadra poliesportiva, pista de atletismo, praça esportiva na sede do município e no distrito de Santa Maria Gorete, reformar e/ou ampliar o Estádio Municipal Jose Maria da Silveira, tudo para incentivar o acesso a prática esportiva e ao lazer como direitos de todos, com a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem estar físico, promoção da saúde e do desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes, principalmente as que se encontram em situação de risco social;			



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

53

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer</b>	<b>5.036.515</b>	<b>5,23</b>
23 695 1004 1019	<b>Implantação de Infraestrutura Turística</b>	<b>2.001.600</b>	<b>2,08</b>
<b>Objetivo:</b> Implantar a infraestrutura turística com a construção de pavimentação (asfáltica e paralelepípedo) das vias públicas em diversos bairros do município, construção/ampliação de praças, parques infantis, revitalização de canteiros, construção de Portal Turístico na entrada da cidade, visando destacar, valorizar e identificar o município, tendo em vista, que várias cidades do estado possui seus portais de entrada para identificação de cada região.			
23 695 1004 2017	<b>Promoção de Eventos Sociais e Culturais</b>	<b>281.786</b>	<b>0,29</b>
<b>Objetivo:</b> Promover e apoiar eventos culturais e sociais, bem como, contribuir para o resgate da cultura popular do município tais como: festas juninas, carnaval e outros eventos tradicionais do município, como forma de divulgar o potencial turístico da região			
13 122 2001 2018	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer</b>	<b>213.077</b>	<b>0,22</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer			
27 812 1004 2019	<b>Promoção de Eventos Esportivos</b>	<b>11.989</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Promover o esporte amador, bem como contribuir para o incentivo de todas as práticas esportivas no município como forma de divulgar o potencial dos desportistas da região; implantar atividades esportivas como: tênis de mesa, xadrez, basquete de rua, etc, assim como realização de oficinas de danças, incentivando às crianças, adolescentes e jovens e toda população do município.			
<b>02.100</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	<b>6.107.990</b>	<b>6,35</b>
12 361 1002 1020	<b>Construção, Reconstrução e/ou Ampliação de Unidades Escolares com Aquisição de Equipamen</b>	<b>556.695</b>	<b>0,58</b>
<b>Objetivo:</b> Construir, reconstruir e /ou ampliar unidades escolares, proporcionando espaço físico adequado com acessibilidade, e equipá-las, favorecendo um melhor funcionamento nas escolas da zona rural e urbana.			
12 368 1002 1021	<b>Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação</b>	<b>41.700</b>	<b>0,04</b>
<b>Objetivo:</b> Adquirir veículo para a Secretaria de Educação para melhora o atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e agilizar a entrega dos serviços prestados a comunidade escolar,			
12 361 1002 1022	<b>Aquisição de Transporte Escolar</b>	<b>263.753</b>	<b>0,27</b>
<b>Objetivo:</b> Adquirir transporte escolar para suprir as necessidades da comunidade estudantil, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica.			
12 368 1002 1023	<b>Reformar, Ampliar e/ou Construir Prédio para Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>36.488</b>	<b>0,04</b>
<b>Objetivo:</b> Reformar, ampliar e/ou construir prédio para funcionar a Secretaria Municipal de Educação para melhoria de suas atividades administrativas			
12 365 1002 1024	<b>Construção, Reconstrução e/ou Ampliação de Unidades Escolares com Aquisição de Equipamen</b>	<b>1.193.663</b>	<b>1,24</b>
<b>Objetivo:</b> Construir, reconstruir e/ou ampliar escolas para o ensino infantil e creche proporcionando espaço físico adequado, e adquirir equipamentos para garantir o acesso à educação infantil			
12 361 1002 1025	<b>Construção e/ou Ampliação de Quadras Esportivas</b>	<b>125.100</b>	<b>0,13</b>
<b>Objetivo:</b> Construir e/ou ampliar quadras esportivas adequando as estruturas esportivas nas escolas municipais contribuindo para a formação esportiva e educacional de crianças e adolescentes que estudam na unidade escolar; fortalecendo as práticas esportivas, na medida em que darão aos educando melhores condições de atuarem e participarem das modalidades esportivas; desenvolver e promover a prática esportiva que estimulem os desenvolvimentos motor, cognitivo e sócio-afetivo de crianças e dos jovens			
12 361 1002 2020	<b>Manutenção dos Conselhos Escolares</b>	<b>18.351</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Auxiliar na gestão escolar a partir da discussão de temas que direcionam as ações do estabelecimento de ensino.			



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

54

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>02.100</b>	<b>Secretaria da Educação</b>		<b>6.107.990</b>	<b>6,35</b>
12 365 1002 2021	<b>Manutenção da Educação Infantil e Creche - MDE</b>		<b>114.158</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o atendimento das crianças da educação infantil, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual			
12 361 1002 2022	<b>Manutenção do FUNDEB - 60% magistério</b>		<b>1.602.449</b>	<b>1,67</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o FUNDEB - 60% magistério valorizando os profissionais do magistério			
12 361 1002 2023	<b>Manutenção do FUNDEB - 40% outros</b>		<b>384.684</b>	<b>0,40</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o pessoal de apoio do FUNDEB - 40%			
12 368 1002 2024	<b>Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE</b>		<b>5.213</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Aplicar os recursos na manutenção das escolas, promovendo a melhoria do ensino-aprendizagem			
12 361 1002 2025	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE</b>		<b>8.233</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria			
12 361 2001 2026	<b>Manutenção da Secretaria de Educação</b>		<b>144.913</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a Secretaria de Educação, desenvolvendo ações voltadas para melhorar a qualidade do ensino no município desenvolvendo, implementando e zelando pela qualidade da educação no município			
12 361 1002 2027	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL</b>		<b>122.843</b>	<b>0,13</b>
	<b>Objetivo:</b> Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo			
12 361 1002 2028	<b>Manutenção do Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>269.718</b>	<b>0,28</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter os transportes escolares assegurando boas condições de uso, oferecendo conforto e segurança aos estudantes			
12 361 1002 2029	<b>Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE</b>		<b>617.897</b>	<b>0,64</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o desenvolvimento do ensino- MDE			
12 365 1002 2030	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE</b>		<b>11.086</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades de alimentação escolar da creche, de maneira que estas estejam em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.			
12 368 1002 2031	<b>Manutenção do Salário Educação</b>		<b>81.317</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter a quota municipal de salário educação			
12 361 1002 2032	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%</b>		<b>9.381</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria - FUNDEB 40%			
12 361 1002 2033	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%</b>		<b>5.630</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Proporcionar atendimento a jovens e adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria - FUNDEB 60%			
12 365 1002 2034	<b>Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%</b>		<b>65.677</b>	<b>0,07</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e intelectual			
12 365 1002 2035	<b>Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%</b>		<b>232.479</b>	<b>0,24</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o atendimento das crianças, proporcionando meios para o desenvolvimento físico, mental e			



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

55

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.100</b>	<b>Secretaria da Educação</b> intelectual	<b>6.107.990</b>	<b>6,35</b>
12 365 1002 2036	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA</b> <b>Objetivo:</b> Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.	12.450	0,01
12 362 1002 2037	<b>Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- ENSINO MÉDIO</b> <b>Objetivo:</b> Manter as atividades do transporte escolar, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento	6.392	0,01
12 365 1002 2038	<b>Manutenção das Atividades do Transporte Escolar- ENSINO INFANTIL</b> <b>Objetivo:</b> Garantir a manutenção do transporte escolar, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento	2.848	0,00
12 361 1002 2039	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA</b> <b>Objetivo:</b> Manter as atividades da merenda escolar para jovens e adultos.	2.711	0,00
12 367 1002 2040	<b>Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE</b> <b>Objetivo:</b> Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da educação do Atendimento Educacional Especial	1.184	0,00
12 368 1002 2041	<b>Implantação e Manutenção do Programa Segundo Tempo</b> <b>Objetivo:</b> Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional, promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade	134.485	0,14
12 368 1002 2042	<b>Manutenção de Outros Programas do FNDE</b> <b>Objetivo:</b> Atender alguns programas e projetos ligados ao ensino através de recursos oriundos do FNDE	36.492	0,04
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>	<b>5.193.094</b>	<b>5,40</b>
10 302 1001 1026	<b>Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade Ambulatorial</b> <b>Objetivo:</b> Garantir a contrapartida para reformar e ampliar o atendimento da saúde no município, bem como adquirir equipamentos necessários para atender as necessidades da população.	72.975	0,08
10 303 1001 1027	<b>Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água</b> <b>Objetivo:</b> Construir cisternas (para captação de água da chuva e do aproveitamento sustentável dos recursos pluviais, ampliando as condições de acesso à água potável das populações rurais e urbana de baixa renda da região, a partir do armazenamento de água), perfuração e instalação de poços, etc. para controle de doenças e outros agravos, contribuindo para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.	1.073.775	1,12
10 303 1001 1028	<b>Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares</b> <b>Objetivo:</b> Contribuir para a redução dos índices de mortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos nos domicílios da zona urbana e rural, com a finalidade de reduzir doenças infecciosas causadas pela má higienização sanitária	531.675	0,55
10 301 1001 1029	<b>Aquisição de Ambulância</b> <b>Objetivo:</b> Adquirir ambulância visando melhorar o atendimento à população	198.076	0,21
10 303 1001 1030	<b>Implantação de Melhorias Habitacionais</b> <b>Objetivo:</b> Melhoria habitacional para combater as doenças de chagas em casas que possuem uma estrutura rústica, de baixo nível de sustentação (taipa), nas comunidades locais com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos municípios.	521.250	0,54



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

56

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>		<b>5.193.094</b>	<b>5,40</b>
10 303 1001 1031	<b>Ações de Saneamento Básico</b>		<b>1.277.063</b>	<b>1,33</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir e ampliar esgotamentos sanitários e coleta dos esgotos individual ou coletiva; afastamento rápido e seguro dos esgotos, sejam através de fossas ou sistemas de redes coletoras; tratamento e disposição sanitariamente adequada bem como a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o qual traçará diretrizes básicas do que seriam os objetivos, metas, programas, projetos e ações necessárias ao melhoramento das questões de saneamento básico no município.			
10 303 1001 1032	<b>Aquisição de Carro Compactador de Lixo</b>		<b>276.583</b>	<b>0,29</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir um carro compactador de lixo, para qualificar o ambiente urbano, eliminando as presenças dos tradicionais pontos de acúmulo de lixo, no qual fará a rota para apanhar o lixo das casas e colocá-los em lugares corretos para a reciclagem, evitando que espalhem pela cidade.			
10 301 2001 2043	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde</b>		<b>1.165.903</b>	<b>1,21</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, através de consórcios, convênios e contratualizações de serviços profissionais prestados para melhorar a qualidade de assistência aos municípios.			
10 302 1001 2044	<b>Manutenção do Laboratório Municipal</b>		<b>75.794</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Ofertar logística de resolução dos exames laboratoriais do município			
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		<b>2.742.877</b>	<b>2,85</b>
10 301 1001 1033	<b>Aquisição de Veículos para os Serviços de Saúde</b>		<b>119.888</b>	<b>0,12</b>
	<b>Objetivo:</b> Adquirir veículo (carro e/ou moto) para a Estratégia Saúde da Família, NASF, Vigilância em Saúde, para melhoria da assistência à saúde da população			
10 301 1001 1034	<b>Construir, Ampliar e Equipar Unidades Básicas de Saúde</b>		<b>750.600</b>	<b>0,78</b>
	<b>Objetivo:</b> Construir, equipar e ampliar as unidades básicas de saúde nas zonas urbana e rural, com o objetivo de promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.			
10 302 1001 1035	<b>Estruturação da Rede de Atenção Básica</b>		<b>109.463</b>	<b>0,11</b>
	<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede de atendimento de atenção básica através da aquisição de gabinete odontológico e equipamentos, visando melhorar o atendimento à população da zona rural e urbana do município de Mãe D'água			
10 301 1001 1036	<b>Implantação e Implementação de Polos de Academia da Saúde</b>		<b>216.419</b>	<b>0,23</b>
	<b>Objetivo:</b> Contribuir para a promoção da saúde da população a partir de polos de academia de saúde com infraestrutura e equipamentos com quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física, de lazer e modos de vida, saudáveis.			
10 301 1001 2045	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios)</b>		<b>303.473</b>	<b>0,32</b>
	<b>Objetivo:</b> Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica favorecendo a efetivação do SUS			
10 301 1001 2046	<b>Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS</b>		<b>178.269</b>	<b>0,19</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o programa ACS promovendo, através do trabalho dos agentes, um elo que ocasione em um melhor atendimento e desenvolvimento de cada comunidade ou região de atuação.			





Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>2.742.877</b>	<b>2,85</b>
10 301 1001 2047	<b>Manutenção da Estratégia Saúde da Família</b>	<b>267.925</b>	<b>0,28</b>
<b>Objetivo:</b> Manter o programa Saúde da Família com o objetivo de humanizar as práticas de saúde por meio da conquista do vínculo entre os profissionais de saúde e a população; identificar e intervir sobre fatores de risco em que a população esteja exposta; prestar assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população; desenvolver ações intersetoriais visando o estabelecimento de parcerias; contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde; estimular o reconhecimento da saúde como um direito de cidadania e expressão da qualidade de vida; estimular a organização da comunidade para que exerçam de maneira efetiva seu papel nas ações de controle social.			
10 303 1001 2048	<b>Manutenção da Farmácia Básica</b>	<b>45.352</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a farmácia básica, com a finalidade de disponibilizar os medicamentos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município			
10 301 1001 2049	<b>Manutenção da Saúde Bucal</b>	<b>118.846</b>	<b>0,12</b>
<b>Objetivo:</b> Manter o programa saúde Bucal através da reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, reunindo uma série de ações em saúde bucal voltada para os cidadãos de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos brasileiros por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvendo ações de prevenção, promoção e curativa; conscientização sobre a higiene bucal, bem como oferecer melhor qualidade nos serviços odontológicos			
10 305 1001 2050	<b>Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS</b>	<b>40.242</b>	<b>0,04</b>
<b>Objetivo:</b> Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.			
10 304 1001 2051	<b>Manutenção das Ações Básicas da Vigilância Sanitária</b>	<b>12.510</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades da Vigilância Sanitária, regulando monitorando e fiscalizando produtos e serviços, com a finalidade de prevenir e reduzir os riscos à saúde individual e coletiva, desenvolvendo ações em combate as doenças infecto-contagiosas.			
10 302 1001 2052	<b>Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal - MAC</b>	<b>21.893</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a Gestão Plena de Média e Alta Complexidade, que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como, manter a Rede Cegonha, plano de assistência de órteses e próteses entre outras ações.			
10 301 1001 2053	<b>Manutenção de Outros Programas do SUS</b>	<b>286.940</b>	<b>0,30</b>
<b>Objetivo:</b> Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão, ofertando serviços/exames de profissionais especializados para fins de resolutividade dos casos necessários			
10 301 1001 2054	<b>Manutenção da Ações do PMAQ</b>	<b>170.973</b>	<b>0,18</b>
<b>Objetivo:</b> Induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.			
10 301 1001 2055	<b>Manutenção do Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF</b>	<b>100.084</b>	<b>0,10</b>
<b>Objetivo:</b> Apoiar a consolidação da Atenção Básica ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.			
<b>02.130</b>	<b>Secretaria de Assistência Social</b>	<b>407.103</b>	<b>0,42</b>



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

58

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
<b>02.130</b>	<b>Secretaria de Assistência Social</b>	<b>407.103</b>	<b>0,42</b>
08 244 1003 1037	<b>Aquisição de Veículo para a Secretaria de Assistência Social</b>	<b>26.063</b>	<b>0,03</b>
<b>Objetivo:</b> Adquirir veículo para a realização das atividades da secretaria, visando melhor atendimento a população			
08 244 2001 2056	<b>Manutenção da Secretaria de Assistência Social</b>	<b>307.645</b>	<b>0,32</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades administrativas da Secretaria visando desenvolver ações estratégicas organizativas que serão implementadas a partir do incentivo e promoção da qualidade de vida dos beneficiários, promover capacitação dos profissionais, bem como dar apoio a outras redes de solidariedade que vise a inclusão social no município			
08 243 1003 2057	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>	<b>46.497</b>	<b>0,05</b>
<b>Objetivo:</b> Fiscalizar os direitos das crianças e adolescentes previsto em Lei e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes a infância e adolescência			
08 244 1003 2058	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social</b>	<b>6.048</b>	<b>0,01</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as ações de controle social através da realização de Conferências, capacitações e as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.			
08 244 1003 2059	<b>Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituída em Lei Municipal</b>	<b>20.850</b>	<b>0,02</b>
<b>Objetivo:</b> Assistir as pessoas carentes com doação de materiais e ajudas diversas tais como: documentos civis, cestas básicas, auxílio maternidade, auxílio funeral, auxílio emergencial (alimentação, vestuário, moradia em casos de calamidade pública) e outras.			
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>2.079.074</b>	<b>2,16</b>
08 244 1003 1038	<b>Estruturação da Rede de Serv.Socioassistenciais de Prot.Social-Const.de CRAS,CREAS e Afins</b>	<b>1.273.414</b>	<b>1,32</b>
<b>Objetivo:</b> Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas			
08 244 1003 2060	<b>Manutenção de Benefícios Eventuais</b>	<b>31.276</b>	<b>0,03</b>
<b>Objetivo:</b> Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal 472 de 05/09/2017 e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 244 1003 2061	<b>FMAS - Co-Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS</b>	<b>230.707</b>	<b>0,24</b>
<b>Objetivo:</b> Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.			
08 244 1003 2062	<b>Bloco da Proteção Social Básica (SCFV/PBF PAIF)</b>	<b>225.183</b>	<b>0,23</b>
<b>Objetivo:</b> Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.			
08 244 1003 2063	<b>Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único-IGD PBF</b>	<b>42.746</b>	<b>0,04</b>
<b>Objetivo:</b> Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

59

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
<b>02.140</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>2.079.074</b>	<b>2,16</b>
08 244 1003 2064	<b>Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS</b>		<b>52.125</b>	<b>0,05</b>
	<b>Objetivo:</b> Atender outros programas sociais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			
08 244 1003 2065	<b>Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (PAEFI-CREAS)</b>		<b>81.316</b>	<b>0,08</b>
	<b>Objetivo:</b> Oferecer atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2017, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros.			
08 244 1003 2066	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS E IGD PBF</b>		<b>3.126</b>	<b>0,00</b>
	<b>Objetivo:</b> Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social			
08 244 1003 2067	<b>FEAS - Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - CRAS, CREAS E</b>		<b>39.616</b>	<b>0,04</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS, SCFV e Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 244 1003 2068	<b>Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS-IGD SUAS</b>		<b>18.767</b>	<b>0,02</b>
	<b>Objetivo:</b> Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão			
08 243 1003 2069	<b>Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>		<b>6.255</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
08 241 1003 2070	<b>Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso</b>		<b>5.735</b>	<b>0,01</b>
	<b>Objetivo:</b> Manter o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso			
08 244 1003 2071	<b>Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz</b>		<b>68.808</b>	<b>0,07</b>
	<b>Objetivo:</b> Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.			
<b>09.999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		<b>141.378</b>	<b>0,15</b>
99 999 2001 9001	<b>Reserva de Contingência</b>		<b>141.378</b>	<b>0,15</b>
	<b>Objetivo:</b> Financiar passivos contingentes, pagar despesas relativas a eventos extraordinários e cobrir frustração de arrecadação de receita			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 9 de abril de 2018 as 14:15:35



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2019

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária %

CLAIR LEFFÃO MARTINS  
Contadora Geral  
CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
4.39-5/O -7

INÁCIO MONTEIRO DE  
OLIVEIRA  
Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA  
SILVA  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais


Exercício: 2019

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000	Contingenciamento e limitação de empenho	30.000
Outros passivos contingentes	25.000	Limitação de Empenho	25.000
Assistências Diversas	20.000	Abertura de crédito a partir da reserva de contingência	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>75.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>75.000</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças. - em 6 de abril de 2018 as 21:26:40

  
 CLAIR LEFFÃO MARTINS  
 Contadora Geral  
 CPF-477.984.084-87 CRC- PB  
 4.39-5/O -7

INÁCIO MONTEIRO DE  
 OLIVEIRA  
 Sec. de Finanças

FRANCISCO CIRINO DA  
 SILVA  
 Prefeito



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

### **PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de **2019**, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

**MENSAGEM Nº 01 /2018**

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2019, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2018 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de **4,25%**.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2019 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2019, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2019, medida pela variação do IPCA e estimada em **4,25%**, o custo unitário, das diversas obras prioritizadas para 2019 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2018.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL





# ATA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAR, DISCUTIR E DEFINIR AS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2018, às 14h00min (quatorze) horas, no Auditório Professora Lucinda de Souza Justo, situado à Rua Pedro Nunes Trindade, número 29, atendendo solicitação do Gestor Público Municipal o Senhor Francisco Cirino da Silva, realizou-se uma Audiência Pública que contou com a presença de diversos segmentos da Sociedade Civil, membros do Poder Público Municipal e a Comissão de Orçamento Participativo, conforme freqüência em anexo, objetivando discutir e definir Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019. Coordenando os trabalhos a Senhorita keylla Araújo Soares, que abriu a Audiência Pública dando boas vindas aos presentes e seguindo com a sessão foram executados os hinos do Município e Nacional. Facultando a palavra fez uso da mesma o Senhor Francisco Cirino da Silva – Prefeito Constitucional que abriu a Audiência dando boas vindas aos presentes e agradecendo a presença de todos. Seguindo com a palavra facultada e ninguém fazendo uso da mesma, a Palestrante Claudia Leitão Representando a Assessoria Clair & Leitão Contabilidade Pública, fez uma breve explanação sobre o Orçamento e os benefícios da Audiência Pública. Prosseguindo a palestrante psicóloga e Assistente Social Claudia Leitão do Escritório de Contabilidade Clair & Leitão Contabilidade Pública, que após saudar os presentes, agradeceu a presença de todos e em seguida explicou que conforme preceitua o artigo 48, parágrafo único da Lei Federal 101/00 onde serão debatidas revisões das diretrizes, objetivos e metas da administração pública traçadas no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 da Administração Direta e indireta. A Audiência Pública objetiva direcionar o administrador para a gestão dos recursos públicos, atentando aos princípios fundamentais da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade, induzindo-o ao estabelecimento das metas prioritárias de sua administração e restringindo-o à execução de despesas limitadas à capacidade de arrecadação e endividamento do

município, vinculando, dessa forma, os gerenciamentos administrativos, orçamentários e financeiros voltados ao equilíbrio responsável das contas públicas. A uniformização da estrutura do planejamento é imprescindível para a informatização dos dados estruturados do planejamento e da execução das ações governamentais, pois possibilitará um melhor acompanhamento no desenvolvimento e na avaliação dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos, possibilitando uma melhor transparência da administração pública. Quanto aos programas cujo desenvolvimento se restrinja a um único exercício, serão contemplados, exclusivamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA. Vale à pena ressaltar que o plano deve ser feito o mais próximo da realidade possível, pois somente dessa forma será possível fazer o acompanhamento à avaliação dos resultados, visando o atingir as metas previstas, destacou Claudia. Na oportunidade foi discutido a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício 2019 da Administração Municipal de Mãe D'Água. É preciso lembrar a todos que o que foi apresentado e discutido são prioridades eleitas pela população na LDO 2019 ao tempo que serve de base para a Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício, bem como ações necessárias para melhorar a qualidade de vida de todos os munícipes. Na ocasião o Senhor Prefeito reforça que é de suma importância à participação de todos, para que possa ser definida as prioridades de investimento em 2019. Após ampla explanação feita por Claudia Leitão, houve um intervalo para o lanche. A seguir foram aprovadas as prioridades, ficando assim definidas: Abastecimento D'Água, Geração de Emprego e Renda, Saúde e Educação. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a presente Audiência Pública foi encerrada e para constar foi lavrada esta Ata que será assinada por todos os presentes.

## **DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES**

## DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

- 01-Abastecimento D`Água;
- 02- Geração de Emprego e Renda;
- 03-Saúde;
- 04-Educação
- 04-Estradas e Rodagens;
- 05-Política para criança e adolescente;
- 06-Saneamento básico;
- 07-Cultura;
- 08-Esporte;
- 09-Agricultura;
- 10- Habitação;
- 11- Turismo;
- 12-Segurança Pública;
- 13-Artesanato;
- 14-Meio Ambiente;
- 15-Política para as mulheres;

### 01-Assistência Social

- 1-Capacitação continuada para profissionais da área social;
- 2-Criação de um Centro de Geração de Emprego e Renda;
- 3-Criação de um programa de distribuição de cestas básicas, destinado às famílias com renda mínima;
- 4-Implantação de Casas de Apoio em Patos e João Pessoa;
- 5-Implantação do Plano Mãe D`Água sem miséria (direcionado à Zona Rural)
- 6-Política de Assistência destinada às mulheres: idosos, pessoas com deficiências e gestantes;
- 7-Programa de Incentivo ao setor informal – Economia solidária
- 8-Reestruturação do Conselho Tutelar;
- 9-Aquisição do cartão Moradia;
- 10-Aquisição do cartão Alimentação;
- 11- Oficinas destinadas aos usuários do SCFV.

## **02-Agricultura e Pecuária**

- 01-Aquisição de um trator de Esteiras;
- 02-Criação de Cooperativa do produtor;
- 03-Programa de controle da Febre Aftosa e raiva bovina, através da distribuição gratuita de vacinas;
- 04-Programa de Corte de Terra gratuito
- 05- Programa de formação de reservas hídricas (construção de pequenos açudes, construção de poços amazônicos, perfuração de poços artesianos e construção de barragens subterrâneas;
- 06-Programa de manutenção; conservação e construção de novas estradas vicinais na zona rural;
- 07-Programa “leite Escolar” compra do leite da cooperativa do produtor para fornecimento às escolas municipais.

## **03-Cultura e lazer**

- 01- Dar visibilidade às festas locais( João Pedro, Dia da Emancipação política da cidade);
- 02-Criar calendário de datas comemorativas municipais;
- 03-Incentivar a cultura local, resgatando as quadrilhas e musicalidade através da Filarmônica Municipal e das fanfarras nas escolas do município.

## **04-Educação**

- 01- Capacitação de todo corpo docente para receber alunos com necessidades especiais;
- 02-Criação de um Fundo, para custear bolsas de estudos para os jovens de baixa renda do nosso município;
- 03-Criar subsídios para que o professor possa elaborar Projetos que estimulem os alunos no processo ensino-aprendizagem;
- 04-Dar condição de recebimento dos alunos com necessidades especiais dentro do ensino regular;
- 05-Formação contínua de toda equipe docente, através de cursos, minicursos, palestras e congressos;
- 06-Implantação da Escola Integral (através do Programa Mais Educação);
- 07-Implantação do projeto “Brincando com o Esporte”.

- 08-Implantação do Programa de reforço escolar direcionado aos alunos com deficiência do aprendizado;
- 09-Melhorar a qualidade da merenda Escolar;
- 10-Programa Jovem do Futuro;
- R11- Construção de uma Escola na Sede do Município.

### **05-Esporte**

- 01-Criação de bolsa de incentivo para atletas que queiram participar de campeonatos em outras localidades;
- 02-Elaborar um projeto para melhorar as condições do gramado do Campo de Futebol;
- 03-Incentivar aos jovens oferecendo a infra estrutura básica necessária, com profissionais qualificados, a participarem de campeonatos inter municipais;
- 04-Incentivar o futebol de várzea, tanto na sede como nas comunidades do Distrito e da zona rural;
- 05-Inclusão dos times de futebol (Sede; Santa Maria Gorete, Vila Capoeira e demais zona rural) em competições locais e Intermunicipais;

### **06-Habitação**

- 01-Construção de novas casas populares ( Programa Minha Casa Minha Vida)
- 02-Eradicação das casas de taipas em toda zona rural.

### **07-Infraestrutura**

- 01-Conservação do calçamento de todas as ruas da cidade;
- 02-Construção de uma caixa d`água em posição estratégica no sitio Cariri, para melhor distribuir água em toda comunidade;
- 03-Construção de uma praça na rua José Maria da Silveira;
- 04-Construção de uma creche modelo em Santa Maria Gorete;
- 05-Criação de infra estrutura básica para os novos loteamentos (calçamento e saneamento básico);
- 06- Construção de uma Praça em Santa Maria Gorete;
- 07-Pavimentação da Rua José Maria da Silveira;

### **08- Lixo**

- 01-Aquisição de um caminhão apropriado para coleta de lixo;
- 02-Criação de aterros sanitários (Sede e Santa Maria Gorete).

### **09-Saúde**

- 01- Aquisição de novas ambulâncias;
- 02-Criação da Unidade Básica de Saúde Itinerante (Unidade Móvel);
- 03-Diminuir a distância entre o paciente e o atendimento;
- 04-Implantação de uma base do Samu na Sede do Município;
- 05-Implantação do Sistema de Telemedicina, através de uma parceria com o SAMU Regional de Patos;
- 06-Implantar o Programa “Saúde Itinerante” (uma vez por mês uma equipe técnica de saúde irá atender em uma comunidade diferente;
- 07-Implantar o programa saúde na Praça, levar atividades físicas gratuitas para as praças da Sede e de Santa Maria Gorete;
- 08-Implantar o sistema de médico plantonista nos finais de semana;
- 09-Programa de Reforço Alimentar infantil (parceria com a pastoral da criança)

### **10-Tecnologia**

- 01- Criar centros de acesso a Internet gratuitos (sede do município; Santa Maria Gorete e Vila Capoeira);
- 02- Instalar laboratório de informática em todas as escolas municipais e que todos os alunos possam usar esta ferramenta de trabalho.

## **PROPOSTAS**

- 01-Construção da adutora Capoeira Mãe D`Água e perfuração de poços na zona rural;
- 02-Reforma do Mercado, transformar num centro administrativo;
- 03-Ampliação de sistemas urbanos de captação de águas pluviais;
- 04-Incentivo a agricultura familiar;
- 05-Elaboração e execução de calendário anual de eventos esportivos e culturais;
- 06-Incentivo ao Turismo rural;
- 07-Calçamento da Ladeira da Serra Velha;
- 08-Perfuração de poços no sitio São Pedro;
- 09-Construção da estrada que dar acesso ao Sitio Brejinho;
- 10-Criação e Implantação de aluguel solidário;
- 11- Melhorias nas estradas vicinais;



- 12-Construção de passagens molhadas e calçamento de trechos das estradas onde o tráfego se torna impossível;
- 13-Construção de poço artesiano no sitio Garapa;
- 14-Construção de poços artesiano no sitio Raposa;
- 15-Reforma na Sede da Filarmônica;
- 16-Atendimento médico 24 horas;
- 17- Construção do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 18-Perfuração de poços no Sitio Lagedo;
- 19-Reforçar o trabalho com crianças e adolescentes;
- 20-Construção de uma cooperativa para atender os artesãos;
- 21-Diversificação na base econômica – geração de emprego e renda;
- 22-Atenção mais especializada com relação a segurança pública;
- 23-Expansão do sistema de esgotamento sanitário na sede do Município e no Distrito de Santa Maria Gorete;
- 24-Criação de uma casa de cultura;
- 25-Revitalização do Mercado Público;
- 26-Incentivo a agricultura familiar;
- 27-Construção de Unidades Habitacionais;
- 28-Reformar o Clube Municipal;
- 29-Investimento no Turismo ecológico;
- 30-Calçamento da Rua José Maria da Silveira;
- 31-Pavimentação da Rua José Maria da Silveira;
- 32-Perfuração de Poços artesianos;
- 33-Corte de terras;



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
Construindo um novo tempo

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sua participação  
transforma.



## LISTA DE PRESENÇA

HORA: 14h00

DATA: 12 / 04 / 2018

LOCAL: AUDITÓRIO: PROFESSORA LUCINDA DE SOUZA JUSTO

Nº	NOME	LOCAL	ENTIDADE
01	Marcelo Mourão de Oliveira	PM - Mãe D'Água	SEC. DE FINANÇAS
02	Thiaguinho Carlos Serra	PM - Mãe D'Água	SEC. DE AÇÃO SOCIAL
03	Andrezza Lucena dos Santos	PM - Mãe D'Água	Sec. de Administração
04	Clóvis Moura Ribeiro	PM - Mãe D'Água	Sec. de Finanças
05	Eriva Mendes Veringes	PM - Mãe D'Água	Sec. de Finanças
06	Andressen Marques Ribeiro	PM - Mãe D'Água	Sec. de Administração
07	Rafael Alves de Jesus	PM - Mãe D'Água	Sec. Finanças
08	Vanessa Monteiro Campos	PM - Mãe D'Água	Sec. Planejamento
09	Andréia Mendonça Mamed	PM - Mãe D'Água	Sec. Finanças
10	Pedro Hugo Vieira de Carvalho	PM - Mãe D'Água	Sec. Administração
11	Luiz Augusto Figueiredo	PM - Mãe D'Água	SEC: FINANÇAS
12	Roberto Reis de M. M.	PM - Mãe D'Água	SEC. Planejamento
13	Alfonso de Oliveira Junior	PM - Mãe D'Água	Gabinete
14	Andréia de Jesus	PM - Mãe D'Água	SEC. EXECUTIVA DE FINANÇAS
15	Luciana de Jesus Lucio	PM - Mãe D'Água	SEC. Administração
16	Roberto de Jesus Ribeiro	PM - Mãe D'Água	TESOUREIRO MUNICIPAL
17			

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro  
CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB  
Fone: 83 3428-1000  
www.maedagua.pb.gov.br



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
Construindo um novo tempo

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sua participação  
transforma.



## LISTA DE PRESENÇA

HORA: 14h00

DATA: 12 / 04 / 2018

LOCAL: AUDITÓRIO: PROFESSORA LUCINDA DE SOUZA JUSTO

Nº	NOME	LOCAL	ENTIDADE
01	RITA DE CÁSSIA BUSTORA	FARMÁCIA	Sec Saúde
02	Leila Maria Conceição de Oliveira	FARMÁCIA	Sec. Saúde
03	ANTONIO NETO DE SOUZA	S. M. SAÚDE	Sec. Saúde
04	Osiane Ferreira Bustora	Central Marcacão	Sec. Saúde
05	Joice de Oliveira da Silva	Central Marcacão	Sec. Saúde
06	Ray Gerson de Sousa Gomes	S. M. Saúde	Sec. Saúde
07	Gláucia da Silva Bustora	Secretaria Executiva	Sec. Saúde
08	Janeza da Costa Silva	At. Administrativo	Sec. Saúde
09	Regilda Medeiros da Silva	Atendente	Sec. Saúde
10	Marcos novid do Nascimento	ACS	Sec. Saúde
11	Micheline de Souza Santos	Mãe D'Água	PCF
12	Gilmarley Luciana Felipetto	Mãe D'Água	PCF
13	Elizangela Moura R. Gomes	Mãe D'Água	PCF
14	Fabíola Leina da Silva	Mãe D'Água	PCF
15	Juliana Mendes Santana	Mãe D'Água	PCF
16	Katia Lilene Araújo Soares	Mãe D'Água	Câmara Municipal
17	Valdeir Freire	Mãe D'Água	Câmara Municipal

Rua Luiz Furtado de Albuquerque, 48 - Centro  
CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB  
Fone: 83 3428-1000  
www.maeagua.pb.gov.br



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
Construindo um novo tempo

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sua participação  
transforma.



## LISTA DE PRESENÇA

HORA: 14h00

DATA: 12 / 04 / 2018

LOCAL: AUDITÓRIO: PROFESSORA LUCINDA DE SOUZA JUSTO

Nº	NOME	LOCAL	ENTIDADE
01	Sylvia Alves Corrente	Mãe D'Água	S.M. Assistência Social
02	Rosé Wilton Alves de Sá	Mãe D'Água	PREFEITURA MUNICIPAL M. D'ÁGUA
03	Luciana Nunes de Sousa	Mãe D'Água	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	Suzanna Aires de Almeida	Mãe D'Água	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
05	Shaine de S. Sousa	Mãe D'Água	COORD. DE POLÍTICAS MULHERES
06	Deivane de S. Cambam	Mãe D'Água	SEC. DE CULTURA
07	Thárisa Vieira Trigueiro	Mãe D'Água	SEC. M. Assistência Social
08	Micere Emma de Santos	Mãe D'Água	SEC. M. Assistência Social (CREAS)
09	Reguline dos Santos R. Firmine	Mãe D'Água	SEC. M. Assistência Social (CREAS)
10	Kyllia Anáris Sousa	Mãe D'Água	SEC. M. Assistência Social (CRAS)
11	Arduelys dos Santos	Mãe D'Água	SEC. M. Assistência Social (CRAS)
12	Josilene de Souza Bomboim	Mãe D'Água	Programa Bolsa Família
13	Rosana Bento de Sousa	Mãe D'Água	Programa Bolsa Família
14	Idé Bimonte de Souza Oliveira	Mãe D'Água	SEC. M. Cultura, Desp. Esportivo e Turismo
15	Rita de Cássia de Luperina Faria	Mãe D'Água	SEC. M. Cultura, Desp. Esportivo e Turismo
16	Regilene de S. Sousa	Mãe D'Água	SANTARIA DE CULTURA
17	Luciana de S. Sousa	Mãe D'Água	Verxades

Rua Luiz Furtado, Figueiredo, 4B - Centro  
CEP: 56.740-000 Mãe d'Água - PB  
Fone: 83 3428-1000  
www.maedagua.pb.gov.br



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**  
Construído um novo tempo

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sua participação  
transforma.



## LISTA DE PRESENÇA

HORA: 14h00

DATA: 12 / 04 / 2018

LOCAL: AUDITÓRIO: PROFESSORA LUCINDA DE SOUZA JUSTO

Nº	NOME	LOCAL	ENTIDADE
01	Adriana da Silveira J. Pereira	CRMS	CRMS
02	Dayane Alves Ribeiro Cabral	Mãe D'água	Centro DO Idoso
03	Charleide de Souza Santa-Cromes	Mãe D'água	SCFV
04	Alana Barbosa da Silva	Mãe D'água	SCFV
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro  
CEP: 58.740-000 Mãe d'Água - PB  
Fone: 83 3428-1000  
www.maedagua.pb.gov.br



# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO









### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2018 às 09:23:41 foi protocolizado o documento sob o N° 42050/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Cirino da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 24/05/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	82fb9c989bea50db40cf51a8cb2a8bbe
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	35045a38be1840c2028ea1b74de9f9be9
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0fe4521b52e0fbd370b1cbd8025f7fd1
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	8c267a672fae5619b7dd1d9d6d1724c3
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	cd80882a0be8d61ed4da74d50e2ef55f
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 29 de Maio de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB